



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PAD 2841/2017

Assunto: – Término do Contrato TRE-GO nº 48/2014 – aluguel do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Bom Jesus de Goiás – 124ª Zona Eleitoral de Goiás.

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças,

Os autos iniciaram-se com a informação da Seção de Contratos que, por meio do Memorando nº 45/2017, comunica o vencimento do Contrato TRE/GO nr. 48/2014, o qual tem por objeto a locação do imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento da sede da 124ª Zona Eleitoral de Goiás .

Referida Unidade informa que no contrato está prevista a possibilidade de sua prorrogação.

Os autos foram encaminhados a esta Seção para o enquadramento da despesa, nos termos da Portaria TRE/GO nº 423/2013.

Acostou-se ao procedimento a anuência do proprietário do imóvel na renovação do contrato, com a aplicação do índice contratualmente estabelecido (IGP-M), sendo que o valor do aluguel mensal eleva-se para R\$ 2.163,21 (dois mil, cento e sessenta e três reais e vinte e hum centavos, conforme PAD 1996/2017.

Assim, sendo esta contratação regulada por lei específica, enquadraremos a despesa na hipótese do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, pugnando pela renovação contratual, conforme entendimento pacificado nesta Casa.

O signatário do ajuste está regular perante os institutos reputados necessários pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Com estas informações, encaminhamos os presentes autos a essa Coordenadoria para atestar as disponibilidades orçamentária e financeira para acobertamento da despesa.

Goiânia, 26 de abril de 2017.

Benedito da Costa Veloso Filho
Chefe da Seção de Licitações e Compras

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

À Coordenadoria de Controle Interno,

Tratam os autos sobre solicitação de prorrogação da locação do imóvel que abriga a sede do Cartório Eleitoral de Bom Jesus de Goiás – 124ª ZGO.

A Seção de Licitações e Compras após efetuar a coleta de orçamentos, enquadrou a despesa na hipótese do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 29718/2017).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças manifestou-se pela existência de disponibilidade orçamentária (doc. nº 30689/2017).

Juntado aos autos minuta de contrato, doc. nº 31242/2017.

Diante do exposto, considerando a regular instrução do feito, e com fulcro na Portaria Pres. nº 67/2017, conjugada com a Portaria Pres. nº 423/2013, encaminho o procedimento a essa Coordenadoria para análise de legalidade, oportunidade em que me *manifesto favoravelmente* à prorrogação do Contrato de locação TRE-GO nº 48/2014, na hipótese do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, em favor de Severino Dantas da Silva, CPF nº 218.619.861-49, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.163,21 (dois mil, cento e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

Consigno que os autos encontram-se devidamente instruídos com a minuta de contrato, a ser submetida, em caso de autorização, à Assessoria Administrativa da Presidência, para análise, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Goiânia, 4 de Maio de 2017.

Antônio Celso Ramos Jubé
Secretário de Administração e Orçamento